

**EMENDA ADITIVA**  
Nº 7

**AO PROJETO DE LEI Nº 338/2022**

O Projeto de Lei nº 338/2022, fica acrescido do seguinte artigo:

Art. \_\_\_ Àqueles servidores da carreira da Educação, não submetidos ao processo de avaliação de desempenho no ano de 2021, deverá a administração direta do Poder Executivo promover novo período avaliatório, que ocorrerá até 31 de dezembro de 2022, a fim de, ficarem aptos a receber de forma retroativa, os benefícios contidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 10 desta lei.”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.



**JUSTIFICATIVA:**

O PL 338/2022, originário do Executivo contém um grave erro que é excluir dos artigos 4º, 5º, 6º e 10º, as progressões concedidas excepcionalmente aos servidores da Educação que não realizaram a avaliação de desempenho em 2021.

Cerca de 100 servidores da Educação se enquadram nesta situação. Os motivos para que não tenham realizado o processo avaliatório são principalmente terem ingressado depois da data em que se deu o procedimento ou por estarem afastados por diversas razões.

A emenda em tela pretende corrigir este equívoco e garantir à todos que não foram avaliados em 2021 que possam ser avaliados até 31 de dezembro de 2022.

<b>AVULSOS DISTRIBUIDOS</b> EM <u>13 / 6 / 22</u> <i>[assinatura]</i> Responsável pela distribuição
--